



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em
Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 33.601.138/0001-03

Com vigência em
01 de setembro de 2023

REGULAMENTO DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº 578/16”), a Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007 (“Lei nº 11.478/07”) e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP/ANBIMA”).

Parágrafo único. Em razão de seu público-alvo, o FUNDO é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. O FUNDO terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data da primeira integralização de cotas de emissão do FUNDO (“Cotas” e “Prazo de Duração”, respectivamente). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral de Cotistas”), que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA (conforme abaixo definido), especialmente para esse fim.

Capítulo III. Administração e Prestação de Serviços

Artigo 3º. O FUNDO é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”), que também exercerá a controladoria e escrituração das cotas do FUNDO.

Artigo 4º. A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 (“GESTORA”).

Parágrafo 1º. A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos

inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das companhias investidas), cabe com exclusividade à GESTORA, a qual terá poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta do FUNDO, nos termos do Artigo 38, inciso xii deste Regulamento.

Parágrafo 3º. A decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a política de investimentos do FUNDO, caberá tão somente à GESTORA, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Artigo 27, inciso xi deste Regulamento.

Parágrafo 4º. A GESTORA manterá uma equipe dedicada à gestão do FUNDO (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados (“Equipe Chave”).

Parágrafo 5º. A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira do FUNDO, e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM nº 558/15”), perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos do FUNDO, compreendendo origemação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Artigo 5º. Os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão prestados pela Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 6º. O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Artigo 7º. O ADMINISTRADOR e a GESTORA serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- ii. renúncia pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, conforme o caso; ou
- iii. destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º. Para fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à GESTORA não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do FUNDO, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. A GESTORA e o ADMINISTRADOR não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA não constituirão motivo válido para a destituição da GESTORA e do ADMINISTRADOR, conforme o caso, por Justa Causa.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia.

Parágrafo 4º. No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo para indicação não ultrapassará 90 (noventa) dias, sendo que em caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, conforme o caso, da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º. Caso, após o prazo máximo para indicação previsto no Parágrafo 4º acima, o novo administrador ou a nova gestora ainda não tenham iniciado suas atividades, estes terão prazo adicional de 90 (noventa) dias para tanto.

Parágrafo 6º. No caso de descredenciamento, a CVM deverá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Parágrafo 7º. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 35 deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 8º. No caso de destituição da GESTORA sem Justa Causa, esta fará jus ao recebimento da Multa de Destituição (conforme definida no Artigo 36 deste Regulamento).

Parágrafo 9º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do FUNDO.

Artigo 8º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
 - f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16 e/ou neste Regulamento;
- iv. elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- vii. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em

entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

- ix. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
 - c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- xv. proteger e promover os interesses do FUNDO;
- xvi. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- xvii. promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do FUNDO; e
- xviii. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à GESTORA nos termos do Artigo 9 deste Regulamento, o ADMINISTRADOR tem poderes para representar o FUNDO, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a

colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

Artigo 9. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a GESTORA terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, inclusive:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO;
- ii. apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses do FUNDO e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- iii. fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
 - b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das companhias investidas, quando aplicável;
 - e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das companhias investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.
- iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- v. elaborar anualmente, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- vi. fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM

e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

viii. fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

x. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO;

xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

xii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

xiii. executar as transações de investimento e desinvestimento do FUNDO, nos termos da política de investimentos do FUNDO;

xiv. negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo (conforme definido no Artigo 15 deste Regulamento);

xv. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, e monitorar os investimentos do FUNDO;

xvi. realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no Artigo 20;

xvii. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

xviii. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do mesmo;

xix. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção,

preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado.

Parágrafo único. Exceto pelo descrito nos documentos da Primeira Oferta (conforme abaixo definido), na data deste Regulamento, a GESTORA declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A GESTORA deverá informar ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

Artigo 10. É vedado ao ADMINISTRADOR e a GESTORA, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16 e no Artigo 15, Parágrafo 13º deste Regulamento, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 27, inciso xiii, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste item (iii) não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 32 abaixo;
- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do FUNDO: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas do FUNDO, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 11. O ADMINISTRADOR e a GESTORA, conforme o caso, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, mas responderão por quaisquer prejuízos

causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento.

Artigo 12. O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 13. O FUNDO destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável (“Investidores Qualificados”).

Parágrafo 1º. É vedado ao ADMINISTRADOR adquirir Cotas, direta ou indiretamente, sendo certo que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados da GESTORA, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum da GESTORA, poderão adquirir Cotas.

Artigo 14. O FUNDO deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do FUNDO.

Parágrafo único. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do FUNDO que extrapolem os limites descritos no caput.

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 15. O FUNDO terá como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição,

debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (“Ativos Alvo”). O FUNDO tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo, com horizonte de desinvestimento compatível com seu prazo de duração, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério da GESTORA, para fins de renovação da carteira do FUNDO e aumento potencial de ganhos do FUNDO.

Parágrafo 1º. A GESTORA buscará ter êxito no desinvestimento dos ativos do FUNDO como resultado de uma combinação de estratégias possíveis, especialmente a venda dos Ativos Alvo para compradores estratégicos, a liquidação dos investimentos do FUNDO ou a devolução dos Ativos Alvo objeto de concessões, autorizações, permissões ou similares, ao final dos respectivos contratos.

Parágrafo 2º. A participação do FUNDO no processo decisório da companhia investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da companhia investida, quando: (i) o investimento do FUNDO na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 4º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 5º. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido (conforme definido no Artigo 47 abaixo) investido em Ativos Alvo.

Parágrafo 6º. O FUNDO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM ou após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo para

se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo 4º acima.

Parágrafo 7º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do FUNDO, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 8º. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que o FUNDO possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

Parágrafo 9º. Os recursos do FUNDO que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, ou sociedades a eles ligadas.

Parágrafo 10º. O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do FUNDO.

Parágrafo 11º. O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”) nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o FUNDO somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii)

o FUNDO poderá utilizar até 40% (quarenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Parágrafo 12º. A critério da GESTORA, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, o FUNDO poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

Parágrafo 13º. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pelo FUNDO nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo (“Coinvestimentos” ou “Coinvestimento”):

- i. a GESTORA poderá, mas não estará obrigada a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do FUNDO, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no FUNDO;
- ii. a GESTORA também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas do FUNDO, podendo a GESTORA e/ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 54 deste Regulamento) também coinvestir em tais oportunidades;
- iii. a GESTORA avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do FUNDO para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela GESTORA (“Fundos Paralelos”); e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pela GESTORA em Fundos Paralelos;
- iv. a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;
- v. em razão do direito conferido à GESTORA de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas companhias investidas pelo FUNDO, não é possível à GESTORA antecipar a participação que o FUNDO deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o FUNDO poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

- vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, a GESTORA definirá se os Fundos Paralelos e o FUNDO assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco do FUNDO e dos Fundos Paralelos como acionistas da companhia investida. Nesse contexto, ainda que a GESTORA seja, por qualquer motivo, substituída da gestão do FUNDO e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do FUNDO como acionista da companhia investida serão, na medida do possível, preservados.

Parágrafo 14º. Havendo oportunidades para o Coinvestimento, a GESTORA poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento; e

Parágrafo 15º. Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo FUNDO, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

Parágrafo 16º. O FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVII deste Regulamento.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 16. O patrimônio do FUNDO será dividido em cotas de classe única que correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo a estes idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos.

Parágrafo 1º. As cotas do FUNDO são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas é o ADMINISTRADOR, conforme acima definido.

Artigo 17. O FUNDO promoverá a emissão e oferta de Cotas inicial (“Cotas Iniciais” e “Primeira Oferta”, respectivamente). Após a Primeira Oferta, o FUNDO poderá realizar novas ofertas de Cotas do FUNDO (“Novas Cotas” e “Ofertas Subsequentes”, respectivamente).

Parágrafo único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado (conforme definido no Artigo 20 abaixo), sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

Artigo 18. As Cotas Iniciais serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo FUNDO, por meio de oferta de distribuição pública de Cotas do FUNDO, em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela

Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”). Para efeito de registro e listagem as Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) será considerada a data de emissão a data da primeira integralização das Cotas realizada por Investidor Qualificado.

Parágrafo único. A Primeira Oferta será (a) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (b) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) direcionada e terá esforços de venda voltados a Investidores Qualificados que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

Artigo 19. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta do FUNDO, no mínimo, 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) Cotas Iniciais, e no máximo 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) de Cotas Iniciais (sem considerar as Cotas Adicionais, conforme abaixo definido) a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem Reais) por Cota. O preço de integralização das Cotas Iniciais objeto da Primeira Oferta será o preço de emissão. A integralização das Cotas de cada emissão deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão.

Parágrafo 1º. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Cotas Iniciais ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 700.000 (setecentas mil) Cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), nas mesmas condições das Cotas Iniciais ofertadas, a critério do ADMINISTRADOR e da GESTORA, em comum acordo com a(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas, que poderão ser emitidas pelo FUNDO, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Primeira Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Parágrafo 2º. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Iniciais no âmbito da Primeira Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão equivalente a 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) Cotas Iniciais, totalizando um montante de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais). Caso atingido tal montante e encerrada a Primeira Oferta, as Cotas Iniciais remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR. Findo o prazo de subscrição, caso o montante acima não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo ADMINISTRADOR, sendo o FUNDO liquidado.

Artigo 20. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do FUNDO, a GESTORA, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o ADMINISTRADOR a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais) (“Capital Autorizado”). Adicionalmente, a GESTORA, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pela GESTORA, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das Novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 (trinta) dias. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da GESTORA.

Parágrafo 2º. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas do FUNDO que possuírem (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 5 (cinco) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das Novas Cotas.

Parágrafo 3º. Farão jus a ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou na data de divulgação do início da distribuição das Novas Cotas, conforme o caso.

Parágrafo 4º. As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com Direito de Preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3, conforme procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo 6º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Artigo 21. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o valor das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas.

Artigo 22. A colocação das Novas Cotas do FUNDO no âmbito de uma Oferta Subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ou da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/2009”), no segmento de negociação da B3.

Artigo 23. Mediante aprovação da GESTORA, em caso de novas emissões até o limite do Capital Autorizado, será admitida a integralização de Cotas do FUNDO com os ativos referidos no Artigo 15 deste Regulamento. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, a forma de integralização das Cotas será definida pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação da GESTORA neste sentido. Em ambos os casos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação

emitido por avaliador independente. O avaliador independente será previamente aprovado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 24. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante assinatura do pedido de reserva e/ou do boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 25. As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

Artigo 27. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias:

- i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;
- iv. deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta em caso de destituição sem Justa Causa;
- v. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
- vi. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 21 deste Regulamento;
- vii. deliberar sobre o aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- viii. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- ix. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de

Cotistas;

- x. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas;
- xi. deliberar, mediante recomendação da GESTORA, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma do Artigo 54 deste Regulamento;
- xii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO de acordo com o previsto no Código ANBIMA;
- xiii. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;
- xiv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;
- xv. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;
- xvi. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO, se for o caso; e
- xvii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas na liquidação do Fundo.

Artigo 28. As deliberações dos Cotistas serão tomadas:

- i. por Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas subscritas (50% + 1 cota) nos casos dos incisos ii, iii, vi, vii, ix, xi, xii, xiv, xv e xvi do Artigo 27; alterações ao Regulamento que decorram das, ou sejam relacionadas às, matérias previstas nos incisos iv e viii do Artigo 27 deverão observar os quóruns previstos nos itens iii e iv deste Artigo, respectivamente;
- ii. por Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas nos caso do inciso xiii do Artigo 27;
- iii. por Cotistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas para o caso do inciso iv do Artigo 27;
- iv. pela maioria das Cotas subscritas por Cotistas presentes nos casos dos incisos i, viii, x, xvii e demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Parágrafo único. Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso xv do Artigo 27; (iii) sejam o ADMINISTRADOR ou a GESTORA; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do ADMINISTRADOR ou da

GESTORA; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Artigo 29. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 30. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à data de realização da assembleia.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou mediante solicitação da GESTORA ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo.

Parágrafo 4º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

Parágrafo 6º. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

Artigo 31. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas,

observados os prazos do edital de convocação.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 4º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, observado exceção disposta no Artigo 32 abaixo, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio de referido resumo.

Artigo 32. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviço do FUNDO; e (iii) envolver redução da taxa de administração, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

Capítulo IX. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 33. A GESTORA fará uma gestão de caixa ativa do FUNDO, com vistas a distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do FUNDO e observado o Parágrafo 1º abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a GESTORA poderá reinvestir os recursos do FUNDO observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao FUNDO com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do FUNDO; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo FUNDO em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Parágrafo 1º. A GESTORA deverá considerar os Encargos anuais do FUNDO para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo 2º. As distribuições do FUNDO serão efetuadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo FUNDO na forma do inciso (ii) do caput também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o ADMINISTRADOR deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento

conforme os procedimentos abaixo descritos.

Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 5º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Artigo 34. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado no Artigo 2 deste Regulamento, ou da liquidação do FUNDO, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Regulamento.

Capítulo X. Taxa de Administração

Artigo 35. Será cobrada a Taxa de Administração de 1,5% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado (conforme abaixo definido), o que for maior (“Taxa de Administração”).

Parágrafo 1º. O valor de mercado do FUNDO será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3 (“Valor de Mercado”).

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido do dia anterior e será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do FUNDO.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do FUNDO.

Parágrafo 4º. A Taxa de Administração apropriada no FUNDO mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias. Sendo a taxa diária definida como o maior entre o valor apurado pela metodologia descrita no parágrafo 2º e o valor apurado pela metodologia do parágrafo 3º. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 5º. Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior.

Parágrafo 6º. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao ADMINISTRADOR, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 7º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO (englobada no valor do

caput do Artigo 35) corresponderá a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o ADMINISTRADOR.

Parágrafo 8º. O ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 36. Em caso de destituição sem Justa Causa da GESTORA, o FUNDO deverá pagar, como taxa de administração extraordinária para a GESTORA, o valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior (“Multa de Destituição”). A Multa de Destituição será devida na data da efetiva substituição.

Artigo 37. Além das taxas dispostas neste Capítulo X, poderá ser cobrado taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR quando da emissão de Novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de Novas Cotas além do Capital Autorizado. Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 38. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o FUNDO em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou

- culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
 - ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;
 - x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
 - xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do FUNDO;
 - xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do FUNDO e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo FUNDO, em qualquer caso, sem limitação de valores; despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
 - xiii. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - xv. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
 - xvi. despesas inerentes à constituição do FUNDO, incluindo registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no CNPJ/ME e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO, limitadas a até 0,25% do Patrimônio Líquido do FUNDO;
 - xvii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso; e
 - xviii. despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração descrita no Artigo 35.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas neste Artigo 38 acima serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Salvo se acordado de forma diversa entre o ADMINISTRADOR e a GESTORA, as despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA anteriormente à constituição do FUNDO ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do FUNDO na CVM.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 39. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 40. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 41. As demonstrações contábeis do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XIII. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 42. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e da GESTORA.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR.

Artigo 43. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá aos respectivos Investidores Qualificados, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO como Cotistas um exemplar deste Regulamento do FUNDO e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 44. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o ADMINISTRADOR entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao FUNDO põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das companhias investidas.

Parágrafo 1º. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expreso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 45. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 46. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* será considerado uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o Escriturador, o CUSTODIANTE, a GESTORA e os Cotistas.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 47. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo único. Os ativos e passivos do FUNDO serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 48. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 e no manual de precificação do CUSTODIANTE disponível em <https://static.btgpactual.com/media/manual-de-marcacao-a-mercado-btg-pactual-20161010142038.pdf>.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 49. O FUNDO entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 50. Com a liquidação do FUNDO, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do FUNDO.

Artigo 51. A liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pela Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do FUNDO será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Parágrafo 2º. O FUNDO deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo FUNDO ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo FUNDO ao final do Prazo de Duração (“Direitos e Obrigações Sobreviventes”), o ADMINISTRADOR manterá o FUNDO em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 3º. Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, a GESTORA não fará jus a qualquer taxa devida pelo FUNDO, sendo a Taxa de Administração reduzida para 0,00% (zero por cento), mantidos, no entanto, os valores mínimos previstos no Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Quando do encerramento e liquidação do FUNDO, os auditores independentes do FUNDO deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 52. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO;

ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVI. Conflito de Interesses

Artigo 53. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, após recomendação prévia da GESTORA ou na hipótese do ADMINISTRADOR identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

Parágrafo 1º. Para fins deste Regulamento, “Conflito de Interesse” significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao ADMINISTRADOR, à GESTORA, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo do FUNDO com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.

Parágrafo 2º. O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 54. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as seguintes partes relacionadas (“Partes Relacionadas”):

- i. o ADMINISTRADOR, a GESTORA, membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; e
- ii. quaisquer das pessoas referidas no inciso I que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo FUNDO.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso i acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA.

Parágrafo 2º. O disposto no Parágrafo 3º não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou a GESTORA atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO ou de contratar operações compromissadas junto ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo 3º. O ADMINISTRADOR, a GESTORA e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 55. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 56. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do FUNDO.

Artigo 57. Mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO.

Artigo 58. O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o FUNDO a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do

risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira.

- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o FUNDO poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir Cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO.
- (v) **Risco de Concentração:** o FUNDO aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o FUNDO. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em poucos Ativos Alvo.
- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b)

inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o FUNDO e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas descrito no Capítulo XVIII abaixo baseia-se na constituição do FUNDO com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do FUNDO. Eventual concentração do quadro de Cotistas do Fundo em desacordo com as regras descritas acima poderá acarretar em alterações no tratamento tributário dos Cotistas.
- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do FUNDO:** os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa

hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do FUNDO.

- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o FUNDO tenha disponibilidade para tanto, a critério da GESTORA, ou na data de liquidação do FUNDO. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** a participação do FUNDO no processo decisório das companhias investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (ii) solvência das companhias investidas, ou (iii) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xiii) **Riscos Relacionados à Primeira Oferta:** Caso o FUNDO não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do seu patrimônio inicial, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar a Primeira Oferta.

- (xiv) **Riscos Relacionado à Não Execução dos Investimentos:** O FUNDO buscará investir em ativos no setor de energia elétrica. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (xv) **Riscos Ambientais:** Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das companhias investidas pelo FUNDO que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade do FUNDO.
- (xvi) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados à transmissão de energia elétrica poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do FUNDO, podendo impactar adversamente a rentabilidade do FUNDO.
- (xvii) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pelo FUNDO com o poder concedente (caso a companhia saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do FUNDO.
- (xviii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** No âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio FUNDO poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.
- (xix) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.
- (xx) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o ADMINISTRADOR poderá manter o FUNDO em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e

obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

- (xxi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do FUNDO em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.
- (xxii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxiii) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora:** A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xxiv) **Demais Riscos:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo XVIII. Tributação

Artigo 59. As regras de tributação aplicáveis ao FUNDO e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo 1º. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no

resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo 2º. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo 3º. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no *caput* deste Artigo e no parágrafo 3º acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo 5º. O disposto neste Capítulo somente será válido caso o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo 6º. Na hipótese de liquidação ou transformação do FUNDO, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do Artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo 7º. As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Capítulo XIX. Disposições Finais

Artigo 60. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 11.478/07, pela Instrução CVM nº 578/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 61. Os Cotistas do FUNDO deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 62. O FUNDO, os Cotistas, o ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a resolver,

por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 63. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.